



MUNICÍPIO DE IBIRUBÁ



TERMO DE FOMENTO 006/2018

Inexigibilidade 005/2018

Processo nº 103/2018

TERMO DE FOMENTO – QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE IBIRUBÁ, CNPJ Nº87.564.381/001-10, com sede na Rua Tirandentes, 700, Ibirubá/RS, CEP 98200-000, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Abel Grave, brasileiro, portador do RG Nº5064763534, CPF 000.264.290-55, com endereço na Rua Georg Walter Durr, nº522, Ibirubá/RS e de outro lado a **ASSOCIAÇÃO COMERCIAL, INDUSTRIAL, PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E AGROPECUÁRIA DE IBIRUBÁ**, inscrita no CNPJ nº93.541.084/0001-51, representada neste ato por seu presidente Telmo Pedrinho Prass, brasileiro, RG 2002824155, CPF 058.958.130-72, residente e domiciliado no Município de Ibirubá/RS, **RESOLVEM** celebrar o presente **TERMO DE FOMENTO – TF**, que passa a ser regido pelas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

O presente **TERMO DE FOMENTO** se fundamenta nas disposições do processo n 103/2018, que teve sua inexigibilidade de chamamento público publicado no Diário Oficial dos Municípios do



MUNICÍPIO DE IBIRUBÁ



Estado do Rio Grande do Sul; na Lei Federal nº13.019/2014 e na Lei Autorizativa para o exercício de 2018.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

Constitui objeto desta parceria (TF), o fomento através de transferência de recursos financeiros para realização da 12ª EXPOIBI que deverá ser realizada pela ACISA nos moldes do plano de trabalho apresentado, parte integrante deste instrumento independentemente de transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS COMPETÊNCIAS

As atividades alusivas ao objeto deste TERMO DE FOMENTO serão executadas exclusivamente pela PROPONENTE sob supervisão da **comissão de monitoramento**, que realizará o controle e fiscalização e pelo GESTOR(A) do instrumento, ao(à) qual compete realizar todas as atividades previstas na Lei Federal nº 13.019/2014, em especial nos seus artigos 61 e 62.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O acompanhamento da execução será realizado tendo como base o cronograma de execução e o desembolso dos recursos previstos no Plano de Trabalho.

PARÁGRAFO SEGUNDO– Ficam reservados ao município os direitos de assunção, a qualquer tempo, do objeto do presente TERMO DE FOMENTO, assim como da transferência de responsabilidade sobre aquele, no caso de paralisação das atividades ou da ocorrência de fato relevante que venha a prejudicar



lhes o andamento, de modo a evitar a descontinuidade do projeto ou a lisura da presente parceria.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES

Para a consecução dos objetivos deste TERMO DE FOMENTO, assumem as partes as seguintes obrigações:

I – AO MUNICÍPIO:

A) Depositar, em conta específica do PROPONENTE os recursos financeiros previstos para a execução do supramencionado projeto, no valor de R\$100.000,00 (CEM MIL REAIS), na forma estabelecida no Cronograma de Desembolso constante do Plano de Trabalho, ou seja, em Outubro de 2018;

B). Emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria e o submeter à comissão de monitoramento e avaliação designada, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela organização da sociedade civil;

C). Acompanhar as atividades de execução, avaliando os seus resultados e reflexos;

D). Analisar as propostas de reformulações do Plano de Trabalho, desde que apresentadas previamente, por escrito, acompanhadas de justificativa e que não impliquem na alteração do objeto apoiado;



MUNICÍPIO DE IBIRUBÁ



E) Prorrogar de ofício a vigência do *TERMO DE FOMENTO* sempre que houver atraso na liberação dos recursos pactuados, independentemente de solicitação;

F) Supervisionar e assessorar o *PROPONENTE*, bem como exercer fiscalização na execução do projeto;

G). Assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade;

II – DO PROPONENTE

A). Manter escrituração contábil regular;

B). Abrir conta específica para que o município efetue o depósito dos recursos, unicamente para consecução do objeto deste *TERMO DE FOMENTO* e em conformidade com o Plano de Trabalho;

C). Divulgar, em seu sítio na internet, caso mantenha, e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações, todas as parcerias celebradas com o poder público, contendo, no mínimo, as informações requeridas no parágrafo único do art. 11 da Lei nº 13.019/2014;

D). Movimentar os recursos em conta bancária específica, de acordo com o que dispõe o Plano de Trabalho, vedada a movimentação de recursos de quaisquer outras fontes ou origens;

S.P.P.



MUNICÍPIO DE IBIRUBÁ



E). *Assumir a responsabilidade com despesas de taxas e serviços bancários, bem como as decorrentes de juros e multas, sendo vedado o uso dos recursos transferidos pelo Município para esse fim;*

F). *Garantir os recursos humanos e materiais necessários para a execução do projeto, sendo vedada a utilização dos recursos recebidos do município, ou aqueles correspondentes à sua contrapartida, em finalidade diversa da estabelecida neste TERMO DE FOMENTO;*

G). *Prestar contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos no prazo de até trinta dias a partir do recebimento do recurso;*

H). *Responsabilizar-se por todos os encargos decorrentes da execução deste TERMO DE FOMENTO, inclusive os trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais, sendo vedada a transferência da respectiva organização da feira a terceiros sob pena de rescisão e devolução do valor recebido do município a título de fomento para realização da feira, respondendo o terceiro conjuntamente com a proponente.*

I). *Remunerar eventuais profissionais envolvidos no projeto respeitando o piso salarial da categoria;*

J). *Devolver o saldo dos recursos não utilizados, inclusive os rendimentos da aplicação financeira, ao Município de Ibirubá/RS, no prazo de 30 (trinta) dias da conclusão da vigência, extinção, denúncia ou rescisão do presente TERMO DE FOMENTO;*

S.P.P.



MUNICÍPIO DE IBIRUBÁ



K). *Garantir os meios e as condições necessárias para que os técnicos da Prefeitura e os auditores de controle interno do Poder Executivo estadual tenham livre acesso a todos os atos e fatos relacionados direta ou indiretamente ao instrumento pactuado, quando em missão de fiscalização ou auditoria, prestando todas e quaisquer informações solicitadas;*

L). *Apresentar relatório final explicitando as repercussões do projeto objeto deste TERMO DE FOMENTO;*

M) *Restituir o Município, o valor transferido, atualizado monetariamente desde a data do recebimento, acrescido dos juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Municipal, nos seguintes casos:*

I. *Quando não for executado o objeto do TERMO DE FOMENTO pela proponente;*

II. *Quando não for apresentada, no prazo exigido, a prestação de contas, ou quando esta for reprovada, incidindo a devolução sobre os valores reprovados;*

III. *Quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida no TERMO DE FOMENTO ou fora de seu prazo de vigência;*

IV. *Nos demais casos previstos na lei nº 13.019/2014.*

N). *Prestar contas ao Município dos recursos referentes a todo orçamento do projeto aprovado, comprovando-o através de faturas,*



MUNICÍPIO DE IBIRUBÁ



notas fiscais, dentre outros documentos aptos a comprovar os gastos ou despesas realizadas, inclusive, recolhimentos dos encargos sociais incidentes, se houver.

O). Realizar contrapartida em bens ou serviços, desde que economicamente mensuráveis;

P). Garantir o livre acesso dos agentes do Município, do controle interno e do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul aos documentos e às informações relacionadas ao presente termo de fomento, bem como aos locais de execução do respectivo objeto;

CLÁUSULA QUINTA- DA VIGÊNCIA

O presente TERMO DE FOMENTO entra em vigor a partir de 15 de outubro de 2018 e terá vigência até trinta dias após o recebimento efetivo do recurso do presente TF.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – *A vigência da parceria poderá ser alterada mediante solicitação da PROPONENTE, devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada ao Município*

PARÁGRAFO SEGUNDO – *A prorrogação de ofício da vigência do presente termo de fomento deve ser feita pelo Município quando ela der causa ao atraso na liberação de recursos financeiros, limitada ao exato período do atraso verificado.*

PARÁGRAFO TERCEIRO – *O plano de trabalho da parceria poderá ser revisto para alteração de valores ou de metas, mediante termo aditivo ou por apostila ao plano de trabalho original.*



CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS E DA CONTA BANCÁRIA

A liberação dos recursos ocorrerá conforme o disposto no Plano de Trabalho do projeto a que se refere este Termo, independentemente de transcrição;

PARÁGRAFO PRIMEIRO – *Os recursos financeiros liberados serão mantidos em conta bancária específica aberta pelo (a) PROPONENTE na Instituição Financeira.*

PARÁGRAFO SEGUNDO– *A creditação dos valores está condicionada à apresentação, pelo PROPONENTE, dos dados da supramencionada conta específica.*

CLÁUSULA SETIMA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A instituição selecionada fica obrigada a demonstrar a boa e regular aplicação dos valores recebidos, mediante detalhada prestação de contas e comprovação da execução do objeto.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – *A prestação de contas relativa à execução do termo de fomento dar-se-á mediante a análise dos documentos previstos no plano de trabalho, além dos seguintes relatórios:*

I - Relatório de execução do objeto, elaborado pela organização da sociedade civil, contendo as atividades ou projetos desenvolvidos para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados;



MUNICÍPIO DE IBIRUBÁ



II - Relatório de execução financeira do termo de fomento, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas e sua vinculação com a execução do objeto, na hipótese de descumprimento de metas e resultados estabelecidos no plano de trabalho;

PARÁGRAFO SEGUNDO – *O município deverá considerar ainda em sua análise os seguintes relatórios elaborados internamente, quando houver:*

I - Relatório de visita técnica in loco eventualmente realizada durante a execução da parceria;

II - Relatório técnico de monitoramento e avaliação, homologado pela comissão de monitoramento e avaliação designada, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução do termo de colaboração ou de fomento.

PARÁGRAFO TERCEIRO – *A devolução de saldo remanescente de que trata o presente termo de fomento deverá ocorrer no prazo máximo de 30 (trinta) dias após o término da vigência ou a rescisão do instrumento, mediante recolhimento aos cofres públicos e por conta do PROPONENTE, observada a proporcionalidade dos recursos financeiros transferidos.*

PARÁGRAFO QUARTO – *O descumprimento no disposto nesta cláusula determinará a inadimplência e abertura da Tomara de Contas Especial, além das sanções previstas na lei nº 13.019/2014.*

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO E DAS SANÇÕES



MUNICÍPIO DE IBIRUBÁ



Na hipótese de descumprimento, por parte do PROPONENTE, de quaisquer das obrigações definidas neste instrumento ou em seus aditamentos e na ausência de justificativa, estará ela sujeita às sanções previstas na Lei Federal nº 13.019/2014, em especial no art. 73.

PARÁGRAFO PRIMEIRO– O presente termo de fomento poderá ser:

I. denunciado a qualquer tempo, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença, respeitado o prazo mínimo de 60 (sessenta) dias de antecedência para a publicidade dessa intenção;

II. rescindido, independentemente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:

- a) utilização dos recursos em desacordo com O Plano de Trabalho;
- b) inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas;
- c) constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado; e
- d) verificação da ocorrência de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial.

CLÁUSULA NONA– DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS

Todas as obrigações sociais, fiscais, previdenciárias, trabalhistas e tributárias oriundas da execução e aplicação deste Termo serão de

917.7



total responsabilidade do PROPONENTE, ficando excluída qualquer responsabilidade solidária ou subsidiária do Município;

CLÁUSULA DÉCIMA – DA PUBLICAÇÃO

Para que produza todos seus efeitos jurídicos, o extrato deste TERMO DE FOMENTO deverá ser levado à publicação, pelo Município, no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Sul. .

E, por assim estarem plenamente de acordo com todos os termos do presente TERMO DE FOMENTO as partes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que, na presença das 02 (duas) testemunhas que também o assinam, produza seus jurídicos e legais efeitos.

Ibirubá , 15 de Outubro de 2018

Abel Grave

Prefeito Municipal

Telmo Pedrinho Prass

Presidente da ACISA



MUNICÍPIO DE IBIRUBÁ



Representado por

TESTEMUNHAS:

1. _____

Nome / CPF:

2. _____

Nome / CPF:

17.7.